



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 023/2011 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 002/2011 (PMRC)

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ERINEU BAGGIO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 75.207.126/0001-30, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, 828, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário Sr. **ERINEU BAGGIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 697.547/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 207.915.509-15, residente em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 002/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de kit's alimentação, com produtos originais e o kit em embalagem plástica impermeável, num total de 132 (cento e trinta e dois) kit's alimentação.**

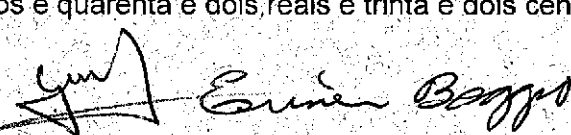
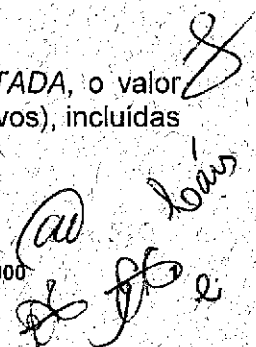
Item	Produto	Apres	Quant.	Vir.unl (R\$)	Vir total (R\$)
01	Aquisição de kit's alimentação, com produtos em embalagens originais e o kit em embalagem plástica impermeável, num total de 132 (cento e trinta e dois) kit's alimentação, contendo os seguintes itens: - Arroz agulhinha - tipo 1 - pct 5 K - 1 uni - Rampinelli; - Feijão cariquinho - tipo 1 - pct 1 K - 2 uni - Du Rocha; - Óleo de soja refinado - tipo 1 - bem 900ml - 3 uni - Sadia; - Açúcar cristalizado - tipo 1 - pct 5 K - 1 uni - Doce Grão; - Sal refinado - iodado - bem 1 K - 1 uni - Moc; - Macarrão espaguete - com-ovos - bem 500 g - 2 uni - Renata; - Extrato de tomate - bem 340 g - 2 uni - Fugini; - Ovo de galinha - branco - grande - bem dz - 1 uni; - Café em pó - pct 500 g - 1 uni - Kaia; - Bolacha salgada - tipo biscoito Cream Craker - pct 400g - 1 uni - Liane.	uni	132	41,98	5.542,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão do limite, conforme preceituado no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 002/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 5.542,32 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), incluídas todas as despesas acessórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de maneira fracionada, conforme a necessidade, em até 01 (um) dia após emissão de Requisições ou Ordens de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, ou seja, de 28 de Janeiro de 2011 à 28 de Janeiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser aditivado de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos serviços executados, objeto da Dispensa de Licitação Nº 019/2010 – (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0531	08	244	013	2	042	3.3.90.32.04.00	1404	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 01 (um) dia consecutivo após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 577 ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da **CONTRATADA**;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às



seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa a **CONTRATADA** na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, revelar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Srª Laís da Mata Rizzi, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.770.874-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.297.579-81, Psicóloga, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornado-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Janeiro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Erineu Baggio
Erineu Baggio - EPP – Contratada

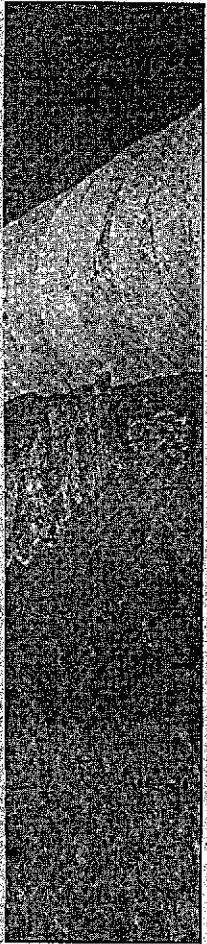
Marcos Rogério Nardo
Secretário Mun. de Assistência Social – Contratante

Lais da Mata Rizzi
Gestora do Contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



ciados em administrações anteriores e que tem trazido prejuízos e transtornos aos moradores de Ribeirão Claro. "Durante muitos anos não se pensou em uma solução para o problema e a situação chegou a esse ponto", lembrou. De acordo com o mandatário, a ideia é criar soluções de longo prazo para que o problema não volte a se repetir no futuro. "Temos que planejar com a visão voltada para o futuro", completou. "Pedimos que a população tenha um pouco de paciência porque estamos trabalhando para a solução definitiva do problema", concluiu.

Obra deve ficar pronta em cerca de três semanas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 029/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2011 – (PMRC)

Objeto: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n° 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012.


Contratada: ERINEU BAGGIO EPP
CNPJ/MF: 75.207.126/0001-30

Valor: R\$ 5.542,32 (Cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 28 de Janeiro de 2011 a 28 de Janeiro de 2012.

Assinatura: 28 de Janeiro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Jacarezinho


(Projeto de Resolução 1/2011)
RESOLUÇÃO 1/2011
de 9 de fevereiro de 2011.

Extingue o cargo de DIRETOR CONTÁBIL, criado pela Resolução 2/2010, de 10 de fevereiro de 2010.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°: Fica extinto do Quadro de Serviços da Câmara Municipal de Jacarezinho o cargo em comissão de DIRETOR CONTÁBIL, criado pela Resolução 2/2010, de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 2°: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°: Fica revogada a Resolução 2/2010, de 10 de fevereiro de 2010.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho, 9 de fevereiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2011 – (PMRC)

Objeto: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n° 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012.


Contratada: J. FERREIRA & M.J. FERREIRA LTDA
CNPJ/MF: 11.431.275/0001-04

Valor: R\$ 64.116,00 (Sessenta e quatro mil cento dezessês reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 08 de Fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2012.

Assinatura: 28 de Janeiro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.


Município de Jacarezinho

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2011

Objeto: aquisição de castas básicas contornadas na Seção...

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2011 (PMRC)

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial n° 003/2011 (PMRC), realizado no dia 09 de fevereiro de 2011 (Lances e Habilitação), para seleção de proposta visando: **a concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n° 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das seguintes empresas: Patrícia Aparecida Rodrigues da Cruz – ME (CNPJ/MF 13.116.349/0001-35) e José Camargo de Oliveira – ME (CNPJ/MF 13.116.617/0001-19), por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentados propostas convenientes aos interesses da administração.**

Item	Valor unit. (R\$)	Quantidade	Valor total (R\$)	CNPJ/ME
1	1,90	13.116,349	25.116,349	13.116.349/0001-35
2	1,90	13.116,617	25.116,617	13.116.617/0001-19

Junta-se ao procedimento
Publique-se.
Ribeirão Claro-Pr, 09 de Fevereiro de 2011.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2011 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 002/2011 (PMRC) REGISTRO DE PREÇO

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 002/2011 (PMRC) da Dispensa Por Limite nº 002/2011 (PMRC), publicada no Jornal Pérola do Norte de 10 de Fevereiro de 2011, às fls. 04 da Edição nº 706, cujo teor correto é:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2011 – (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 002/2011 – (PMRC)

Objeto: A aquisição de kits alimentação, com os produtos em embalagens originais e o kit em embalagem plástica impermeável, num total de 132 (cento e trinta e dois) kits alimentação, no período de 12 (doze) meses, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, com o programa Benefícios Eventuais.

Contratada: ERINEU BAGGIO EPP

CNP/JM/F: 75.207.126/0001-30

Valor: R\$ 5.542,32 (Cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 28 de Janeiro de 2011 a 28 de Janeiro de 2012.

Assinatura: 28 de Janeiro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Junte-se ao procedimento

Publique-se.

Ribeirão Claro, 28 de Janeiro de 2011.

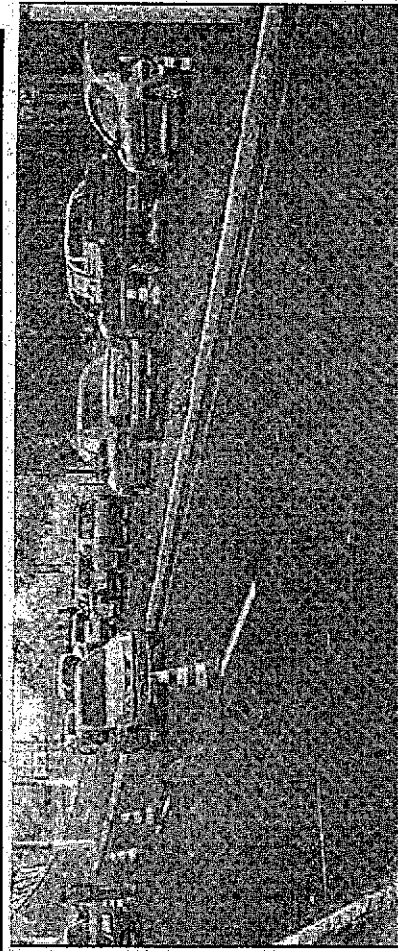
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



NDK

Modas

CAMA, MESA E BANHO



Blitz é alvo de críticas por parte de motociclistas

tando pela região é muito grande”, explicou. “O segundo aspecto é que o número de infrações causado por motociclistas está acima da média dos demais veículos”, conta. “É muito mais fácil você encontrar o condutor sem habilitação de maior no que se refere às motocicletas”, frisa.

De acordo com o comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar de Jacareizinho, tenente-coronel Diniz, a ação da polícia se estende a todos os tipos de veículo e motoristas. Segundo ele, o maior número de motocicletas demanda uma maior atuação nesse segmento. “O que acontece é que o volume de motocicletas transi-

ser penalizado igual, senão fica complicado”, completa.

Um motociclista que não quis se identificar declarou que a fiscalização sobre as motos acontece frequentemente em maior número e de maneira mais rígida do que com os carros. “A gente é multado por andar com a viseira levantada, mas tem motorista que passa pela blitz sem cinto e não é parado”, garante. “A exigência tem que ser para os dois lados, senão não é justo”, continua. “Todo mundo tem que

Prefeitura Municipal de Itambaracá

DECRETO Nº 3.091/2011

AMARILDO TOSTES; Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo, o Senhor Antonio Bassoletto, deixando de receber símbolo CC01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2011.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.808/2009.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
PROCESSO Nº 010/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de 500 (quinhentos) quilos de filme poliéster para empacotamento, de leite, no valor de R\$ 14.500 (Quatorze reais e cinquenta centavos) o quilo.

Contratado: Plásticos Plásticos Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 80.474.042/0001-01

Valor Total: R\$ 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Fevereiro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo